MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mensagem ao Projeto de Lei n° _____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei n° /2023, acompanhado da seguinte:

Justificativa:

1. No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n° /2023, desta data, que autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa que segue.

2. Como é do conhecimento de todos, o Município de Itabaiana foi contemplado com a destinação de recursos no valor de 382.000,00 mil reais para a construção de uma feira de gado, por meio de convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Programa Agropecuária Sustentável, conforme objeto do convênio nº 929263/2022, assinado em 05/09/2022.

3. É necessário, no entanto, que o Município de Itabaiana disponibilize, a título de contrapartida, uma área equivalente a no mínimo 1 hectare, para viabilizar a elaboração do projeto, que posteriormente será submetido à análise da Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pela interveniência dos contratos de repasse do Governo Federal.

4. Somente após o cumprimento destas formalidades, poderá o aludido projeto ser encaminhado para a abertura do certame licitatório que deve resultar na contratação de uma empresa de engenharia responsável pela execução da obra.

5. Verifica-se a essencialidade desta obra para o fomento da atividade econômica que envolve a comercialização animal, realizada semanalmente no Distrito de Cariatá, e que é responsável pela movimentação econômica, explorando uma vocação do nosso Município, que contribui para a geração de empregos e renda naquela localidade, e em outras áreas do Município.

6. Embora tenha sido autorizada a compra do bem imóvel descrito na matrícula n° 577 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade da Senhora Francisca Correia de Oliveira, brasileira, Servidora Pública, portadora do CPF sob o n° 797.734.944-20, residente à Rua Coronel Manoel Pereira Borges, 111 – Centro, Itabaiana-PB, situado na localidade Sítio Cariatá, zona rural de Itabaiana, a conclusão da transação não foi possível em função da desistência da proprietária, por razões não especificadas.

7. Destacamos ainda que, após busca e análises, foi verificada a disponibilidade de outro bem imóvel que atende às necessidades e exigências para a referida obra, o qual submetemos ao Poder Legislativo, conforme o texto da lei e documentos anexos, dentre os quais a Escritura do Imóvel e a Planta de georreferenciamento.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2023.09.01 13:02:10 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 858/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Legislativa de Itabaiana:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel correspondente a parcela de solo desmembrada do bem descrito na matrícula de no 3.386 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade da Senhora Virginia de Brito, Brasileira, Solteira, Comerciante, Portadora do documento de identidade de n° 2793786 SSPPB, residente à Avenida Antônio Batista Santiago, 405 – Centro, Itabaiana-PB.

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 0,8938 ha.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, de acordo com a Portaria n° 00168/2021, procedeu à análise do imóvel, objeto desta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem imóvel foi estimado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais e zero centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§4º O Poder Executivo incorpora, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será concretizada com base no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante

avençado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais e zero centavos), a ser adimplido no prazo de 04 (quatro) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Nº 858/2022, de 29 de Dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 01 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana